

Ano VI do DOE Nº 1.663 Belém, terça-feira,

05 de março de 2024

12 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA *

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

REDES SOCIAIS DO TCMPA ESTÃO ENTRE AS COM MAIS INTERAÇÕES, DIZ RELATÓRIO



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) segue buscando aperfeiçoamento em todas as suas áreas, e na comunicação não é diferente. As redes sociais do TCMPA foram destaque nacional, sendo a sexta com mais interação entre as 33 Cortes de Contas do país, em 2023, segundo dados da plataforma SocialMediaGov.

O ranking apresenta um balanço anual do trabalho das instituições públicas brasileiras no Instagram, Facebook, X (antigo twitter), YouTube e Tiktok, trazendo o número de ações de envolvimento que estas redes geraram, como curtidas, comentários e compartilhamentos.

Dentre as quatro mídias sociais avaliadas, o TCMPA conseguiu 57.528 interações em seus canais, sendo ao lado da Universidade Federal do Pará (UFPA), as únicas instituições paraenses que entraram no Top 10 de sua

Para o coordenador de Comunicação do Tribunal, Marcelo Oliveira, "este resultado é fruto de um processo de transformação na forma de comunicar, tanto interna, quanto externamente. Então, buscamos estar mais próximos da sociedade, com uma linguagem simples e indo além de mostrar as ações da Corte de Contas, mas sim a importância dela para o cotidiano da sociedade e como ela impacta positivamente as políticas públicas municipais".

O presidente do TCMPA, conselheiro Antonio José Guimarães, comemorou o destaque nacional e ressaltou que os órgãos públicos têm que atender as necessidades da sociedade e o setor de comunicação é fundamental para esse fluxo, que hoje se dá de forma bilateral, interativa e não somente a instituição enviando dados e informações aos cidadãos, mas também recebendo e trabalhando esse retorno de forma estratégica.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará segue inovando e buscando diferentes ferramentas para estar cada vez mais perto do jurisdicionado e do cidadão. Recentemente, foi lançado o canal do WhatsApp, sendo a primeira Corte de Contas a utilizar o recurso.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO 02 DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP ♣ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 11 DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA









DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 41.861

Processo nº 122002.2020.2.000

Município: Santa Bárbara do Pará

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Responsável: Clovisson Silva e Silva Contador: Rômulo Victor de Lima Melo

Instrução: 2ª Controladoria

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2020. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO AO FUMREAP DAS MULTAS APLICADAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO. ACORDAM os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, DECISÃO:

I – Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Clovisson Silva e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Expedir o Alvará de Quitação no montante de R\$1.523.537,22 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) condicionado ao recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, das seguintes multas.

a) de 600 (seiscentas) Unidades de Padrão Fiscal – UPFPA, que correspondem a R\$ 2.477,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), pelo descumprimento do art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da não apropriação (empenhamento) das obrigações patronais, e desconto de contribuições previdenciárias sem o devido recolhimento, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o

descumprimento do regime de competência, com fundamento no art. 72, inciso X da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o art. 698, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno TCM/PA;

b) de 500 (quinhentas) UPFPA, que correspondem a R\$2.064,85 (dois mil, sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos, pelo descumprimento do Art. 5°, § único da Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, em virtude da não inserção do processo licitatório no Mural de Licitações realizados no montante de R\$172.153,12 (cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e doze centavos, com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA).

III – Advertir o ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão importará, nos termos contidos no art. 703, incisos I, II e III do RITCM, no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 05 a 09 de dezembro de 2022.

ACÓRDÃO № 43.726

Processo nº 137001.2023.1.0017

Órgão: Prefeitura Municipal de Marituba

Exercício: 2023

Assunto: Revogação de Medida Cautelar

Remetente: Patricia Ronielly Ramos Alencar Mendes -

Prefeita

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar. Prefeitura Municipal de Marituba. Exercício de 2023. Fundamento art. 348, I e II do RITCM-PA. Ciência ao Gestor Municipal. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO: I – Revogar a Medida Cautelar que sustou o Pregão Eletrônico nº 9/2023-008 SEMAD/PMM, nos termos do art. 348, I e II do RITCM-PA, em razão da perda de objeto por revogação do procedimento licitatório, após verificação junto ao Mural de Licitações;

II – Dar ciência à Gestora Municipal, Sra. Patricia Ronielly Ramos Alencar Mendes.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 08 de agosto de 2023. ACÓRDÃO № 44.361

Processo n.º 1.024401.2011.2.0004







Procedência: Secretaria Municipal de Transporte e

Trânsito de Castanhal/PA

Rescindente: NELSON FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO

LEMOS

Procurador: Alexandre Rocha do Carmo (OAB/PA 30.762)

Processo Originário: 244012011-00

Classe: Pedido de Revisão Instrução: 3ª Controladoria Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2011

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL. EXERCÍCIO DE 2011. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. EVIDENCIADOS O "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS". ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com efeito devolutivo e suspensivo, formulado por Nelson Francisco Montoril de Araujo Lemos, ordenador responsável pela prestação de contas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, lastreado no art. 84, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c art. 629 e 634, do RITCM-PA, em que pugna pela reforma do Acórdão nº 35.809/2019, que reprovou as contas da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Castanhal, exercício de 2011,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora.

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão, com a concessão de efeito devolutivo e suspensivo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.440

Processo n.º 1.011297.2020.2.0001 (011297.2020.2.000)

Assunto: Recurso Ordinário

Município: Bagre Órgão: Fundo Municipal de Saúde Recorrente: Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza

Procuradora: Leticia dos Santos Couto Landin OBAB/PA

nº 26.766

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2020

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE. EXERCÍCIO DE 2020. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com amparo no art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016 (LOTCM) e art. 604, do RITCM, pugnando pela reforma do Acórdão nº 42.022, de 17.02.2023, que considerou irregular a prestação de contas de Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, exercício 2020, ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para reformar o Acórdão n.º 42.022/2023/TCM/PA, e nos termos do art. 45, inciso II, da LC Estadual n.º 106/2019, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bagre, exercício de 2020, de responsabilidade de Paulo Ronaldo Rodrigues de Souza, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no importe de R\$ 13.239.867,81 (treze milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), sem o prejuízo do recolhimento das multas remanescentes, referentes ao não repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados, vinculadas ao RGPS, bem como incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, comprovada a negociação da dívida, face o descumprimento do regime de competência, reduzida ao valor de 200 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCMPA; remessas intempestivas da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, no valor de 300 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, alínea "B", do RITCM e lançamento na conta Receita a Comprovar, no valor de 300 UPF'S-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de fevereiro de 2024.







ACÓRDÃO № 44.446

PROCESSO Nº 014462.2022.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA

BELÉM - FUNBOSQUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEIS WANY MARCELE COSTA GÓES DIAS -

PERÍODO DE 01/01/2022 A 13/01/2022

ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA — PERÍODO DE

14/01/2022 A 25/12/2022

RÔMULO LIMA DIAS - PERÍODO DE 26/01/2022 A

31/12/2022

CONTADORA: RITA DE CÁSSIA MESQUITA DAS MERCES MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Wany Marcele Costa Goés Dias, período de 01/01/2022 a 13/01/2022. Contas Regulares. Alickson Sérgio Lopes de Souza, período de 14/01/2022 a 25/12/2022. Contas Regulares com Ressalva. Rômulo Lima Dias, período de 26/12/2022 a 31/12/2022. Contas Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR REGULARES as contas de gestão da ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA BELÉM – FUNBOSQUE DE BELÉM, de responsabilidades de WANY MARCELE COSTA GÓES DIAS, período de 01/01/2022 a 13/01/2022, e de RÔMULO LIMA DIAS, período de 26/12/2022 a 31/12/2022, sendo que não houve movimentação financeira neste período.

II – JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas de gestão da ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE DE BELÉM, de responsabilidade de ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA, período de 14/01/2022 a 25/12/2022.

III – EXPEDIR os competentes Alvarás de Quitação pelas despesas ordenadas pelos Responsáveis:

3.1- WANY MARCELE COSTA GÓES DIAS, período de 01/01/2022 a 13/01/2022, no valor de R\$ 9.036.107,17 (nove milhões, trinta e seis mil, cento e sete reais e dezessete centavos);

3.2- ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA, período de 14/01/2022 a 25/12/2022, no montante de R\$ 67.437.329,69 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), onde se inclui de saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 563.523,03 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos). Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2024.

ACÓRDÃO № 44.448

Processo n.º 1.003002.2017.2.0006

Procedência: Câmara Municipal de Afuá/PA Rescindente: Nilton Paes Cardoso

Processo Originário: 003.002.2017.2.000

Classe: Pedido de Revisão Instrução: 3ª Controladoria Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2017

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ. EXERCÍCIO DE 2017. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. EVIDENCIADOS O "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI IURIS". ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com efeito devolutivo e suspensivo, formulado por Nilton Paes Cardoso, ordenador responsável pela prestação de contas da Câmara Municipal de Afuá, lastreado no art. 84, da LC Estadual n.º 109/2016 c/c art. 629 e 634, do RITCM-PA, em que pugna pela reforma do Acórdão nº 37.534/2020-TCM/PA, que reprovou as contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e da decisão da Conselheira Relatora,

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão, com a concessão de efeito devolutivo e suspensivo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 46056

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.805

PROCESSO Nº 028001.2022.1.000

MUNICÍPIO: CURRALINHO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022







ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES CONTADOR: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Curralinho. Não cumprimento da totalidade das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal. Não encaminhamento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial. Não disponibilização das informações referentes ao Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses-DIPR. Inexistência de Certificado de Regularidade Previdenciário-CRP. Falhas formais. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CURRALINHO, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES.

II — DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.806

PROCESSO Nº 040001.2022.1.000

MUNICÍPIO: LIMOEIRO DO AJURU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: ALCIDES ABREU BARRA CONTADOR: PAULO SÉRGIO FADUL NEVES

MPC: SUBPROCURADOR MARCELO FONSECA BARROS RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Ajuru. Remessa intempestiva do Balanço Geral, RREO's. Arquivos contábeis e de folha de pagamento. Descumprimento do art.28 da Lei nº14.113/2020. Falhas formais em procedimento licitatório nº SRP 004/2022. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS as Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de ALCIDES ABREU BARRA.

II - DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando TCM/PA, através ao do protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 06 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.807

PROCESSO Nº 047001.2022.1.000

MUNICÍPIO: MOJU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022







ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: MARIA NILMA SILVA DE LIMA CONTADOR: PAULO SÉRGIO FADUL NEVES

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA

SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Moju. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, e dos RREO's do 1º. 2º. 3º e 5º bimestres: Remessa

mensal dos arquivos contábeis, fora do prazo, com exceção dos meses de agosto e dezembro; Remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento, fora do prazo, com exceção dos meses de junho, agosto, setembro e dezembro; Descumprimento do art. 27 da Lei 14.113/2020 – Lei do FUNDEB, VAAT Descumprimento do art. 28, da Lei 14.113/2020 – Lei do FUNDEB, VAAT; Não cumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOJU, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de MARIA NILMA SILVA DE LIMA.

II — DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.808

PROCESSO Nº 049001.2022.1.000

MUNICÍPIO: MUANÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: EDER AZEVEDO MAGALHÃES

CONTADOR: JOSÉ AIRTON SILVA

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ KLAUTAU DE

MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Muaná. Remessa mensal dos arquivos contábeis fora do prazo, nos meses de maio e novembro; Descumprimento do art. 28, da Lei 14.113/2020, de 25/12/2020; Remessa extemporânea do procedimento licitatório no Mural de Licitação/TCM-PA; Não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal; Pendências da Previdência do Município; Não foram disponibilizadas no sítio do CADPREV, das informações do DIPR; Inexistência do Certificado de Regularidade Previdenciário. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MUANÁ, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de EDER AZEVEDO MAGALHÃES.

II — DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do







art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2024.

RESOLUÇÃO № 16.809

PROCESSO Nº 067001.2022.1.000

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO ARARI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO

PODER EXECUTIVO

RESPONSÁVEL: NICOLAU EURÍPEDES BRANDÃO

PAMPLONA

CONTADORA: CAMILA CRISTINY MAGNO NUNES

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA. Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Arari. Remessa das prestações de contas quadrimestrais fora do prazo; Balanço Geral entregue fora do prazo; Relatórios de Gestão Fiscal semestrais encaminhados fora do prazo; Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária encaminhados fora do prazo; Remessa mensal dos arquivos contábeis fora do prazo; Remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento fora do prazo; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao segundo semestre não foi publicado no prazo no Portal da Transparência da Prefeitura; Remessas mensais da Matriz de Saldos Contábeis a esta Corte de Contas, fora do prazo; Aplicação da complementação da União relativo ao VAAT abaixo do mínimo de 50% (cinquenta por cento) na Educação Infantil; Não cumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, DECISÃO:

I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, julgar pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade

de NICOLAU EURÍPEDES BRANDÃO PAMPLONA, em face do Remessa das prestações de contas quadrimestrais fora do prazo; Balanço Geral entregue fora do prazo; Relatórios de Gestão Fiscal semestrais encaminhados fora do prazo; Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária encaminhados fora do prazo; Remessa mensal dos arquivos contábeis fora do prazo; Remessa mensal dos arquivos de folha de pagamento fora do prazo; Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao segundo semestre não foi publicado no prazo no Portal da Transparência da Prefeitura; Remessas mensais da Matriz de Saldos Contábeis a esta Corte de Contas, fora do prazo; Aplicação da complementação da União relativo ao VAAT abaixo do mínimo de 50% (cinquenta por cento) na Educação Infantil; Não cumprimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal.

II - DETERMINAR à Secretaria-Geral/TCM/PA, após o trânsito em julgado desta decisão, o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90(noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, ao TCM/PA, através e-mail: informando do protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento, sob pena de comunicação de notícia de fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, para apuração do CRIME DE IMPROBIDADE, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o TCM/PA.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de fevereiro de 2024.

Protocolo: 46056

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) Pleno, a ser realizada no período de 11/03/2024 a 15/03/2024, os seguintes processos:









01) Processo nº 109001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Jorge Pereira de Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / AURORA DO PARA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

02) Processo nº 109001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). **Jorge Pereira de Oliveira**Origem: Prefeitura Municipal / AURORA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de
Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 109001.2020.1.000

Responsável: Sr(a). **Jorge Pereira de Oliveira**Origem: Prefeitura Municipal / AURORA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de
Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 018001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). José Antônio Azevedo Leão

Origem: Prefeitura Municipal / BREVES

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) Processo nº 031001.2016.1.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos

Origem: Prefeitura Municipal / GURUPA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

06) Processo nº 047001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Deodoro Pantoja da Rocha

Origem: Prefeitura Municipal / MOJU

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

07) Processo nº 078001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). João Neto Alves Martins - (01/01 até 22/08 - 17/10 até 31/12) e Sr(a). Francisco José Batista de Lima - (23/08 até 16/10)

Origem: Prefeitura Municipal / SAO JOAO DO ARAGUAIA Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

08) Processo nº 124002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). **Fábio Henrique Fernandes Nogueira**Origem: Câmara Municipal / SAO DOMINGOS DO
ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

09) Processo nº 022425.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ivone Cleia Farias Pereira

Origem: Instituto de Previdência de Capanema /

CAPANEMA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Jorge Hamyr

Quintero Salomão

10) Processo nº 118004.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Giliane de Oliveira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / NOVO PROGRESSO Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo Advogado/Contador: Sr(a). Eliseu Leite da Silva

11) Processo nº 013427.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Juliana Nobre Soares

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente / BARCARENA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). João do Carmo Borges e Sr(a).

Rômulo Augusto Correa Gomes - Contadores









12) Processo nº 040004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Carlos Ernesto Nunes da Silva** (01/01 a 13/02) e Sr(a). **Angelica Diniz Pantoja** (14/02 a 31/12) Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

LIMOEIRO DO AJURU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Antônio Mota de Oliveira

Júnior - Contador

13) Processo nº 045211.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Eli Paulo Nunes Brilhante Origem: Fundo Municipal de Saúde / MELGACO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim

Santos

14) Processo nº 068398.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Evandro Barros Watanabe

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SANTA

IZABEL DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Antonio Mota de Oliveira

Junior

15) Processo nº 123204.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Lidiana Carvalho Melville

Origem: Fundo Municipal de Educação / SANTA LUZIA DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Marcus Plinio Garcia de Lima

16) Processo nº 001398.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Francinete Carvalho Lobato

Origem: Fundo Municipal de Saúde / ABAETETUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

17) Processo nº 030016.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Arthur Guimarães Brasil

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / FARO Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 120022.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Helane Vasconcelos Oliveira Miranda** - (01/01 até 31/08) e Sr(a). **Dinar Santiago da Silva e Silva**

- (01/09 até 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Educação / PALESTINA DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

19) Processo nº 110201.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Walcleia Rodrigues de Lima

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS /

BRASIL NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo Nazareno Belo Marques

20) Processo nº 134218.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ronaldo Silva Araújo

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS /

CANAA DOS CARAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Dalva Gonçalves Martins

(Contadora)

21) Processo nº 113415.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Ieda Maria dos Santos Sousa**

Origem: Fundo Municipal de Educação / ELDORADO DO

CARAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito









22) Processo nº 046236.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Guardina Barbosa Neta

Origem: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente /

MOCAJUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

23) Processo nº 046219.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Cosme Macedo Pereira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / MOCAJUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa

24) Processo nº 138222.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Rayara de Paula Araújo de Oliveira (Período de 01/01 até 05/05) e Sr(a). João Batista Alves

Teixeira (Período de 06/05 até 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / NOVA

IPIXUNA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Jorge Luis de Oliveira

25) Processo nº 054233.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Elizabete Aguiar Coelho – (período de 01/01 a 09/06) e Sr(a). Keldma Waldizia

Manos Cruz – (período de 10/06 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / OUREM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O

Brien (Contadora)

26) Processo nº 054239.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Denise Oliveira Souza Rocha

Origem: Fundo Municipal De Meio Ambiente / OUREM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O

Brien (Contadora)

27) Processo nº 054239.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Denise Oliveira Souza Rocha

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA /

OUREM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Maria de Lourdes Carvalho O

Brien (Contadora)

28) Processo nº 074438.2022.2.000

Responsável: Sr(a). **Paulo Roberto Melo Da Silva** (01/01 a 31/01) e Sr(a). **Evandro Silva da Silva** – (01/02 a 31/12) Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA /

SAO CAETANO DE ODIVELAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Antonio Mota De Oliveira

Junior (Contador)

29) Processo nº 129003.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Grimário Reis Neto

Origem: Fundo Municipal de Educação / VITORIA DO

XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Jose Nazareno de Araujo

Junior

30) Processo nº 201704583-00

Responsável: Sr(a). **Isailene Labres de Sousa**Origem: Câmara Municipal / Sao Joao do Araguaia

Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão n° 29.716, de

06/12/2016, Exercício: 2009

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho









31) Processo nº 201504111-00

Responsável: Sr(a). Carmem Lúcia Guimarães Santiago

Origem: Fundo Municipal de Educação / Concordia do

Para

Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão nº

26.110/2015-TCM/PA,

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

32) Processo nº 1.053002.2013.2.0030 (530022013-00)

Responsável: Sr(a). **Leonardo da Silva Alves** Origem: Câmara Municipal / Oriximina

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário

face Acórdão nº 41.435/2022

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Tereza de Souza Silva -

CRC/PA 6847

33) Processo nº 1.137201.2015.2.0003 (1.137201.2020.2.0004)

Responsável: Sr(a). Josué Lacerda Pompeu (23/01 a 02/07) e Sr(a). Claudio José Gomes Correa (03/07 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / MARITUBA

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário

face Acórdão nº 41.642/2022

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Marcus Cesar Silva do N. Júnior - OAB/PA 22.851 e Sr(a). Adriano Borges da C. Neto

- OAB/PA 23.406 e Outros

34) Processo nº 201107994-00 (250012008-00)

Responsável: Sr(a). Benjamin Ribeiro Neto

Origem: Prefeitura Municipal / Chaves

Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A RESOLUÇÃO 10.029/2011

(EXERCÍCIO 2008) Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

35) Processo nº 1.106257.2017.2.0001

Responsável: Sr(a). Luciana Moia de Almeida Brandão

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL /

URUARA

Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO

CONTRA O ACÓRDÃO 40.315 DE 06/04/2020

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 202104362-00 (383992013-00)

Responsável: Sr(a). Marcos Antonio Eleutério Filho

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Jacunda

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra a decisão contida no Acórdão nº

37.702/2021 Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

37) Processo nº 870012012-00

Responsável: Sr(a). **José Davi Passos** Origem: Prefeitura Municipal / Xinguara

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Acórdão nº

32.174, de 02/05/2018,

Exercício: 2012

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 04/03/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

Protocolo: 46057

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EDITAL N° 014/2024-SG/TCMPA

(Processo nº 1.055426.2020.2.0001 ref. P/C. Acórdão nº 41.495)

CONTADOR: Leonardo de Souza Campos

REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL De Notificação, da senhora Maria das Graças Quadros Martins Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias no Diário Oficial do Estado, à senhora Maria das Graças Quadros Martins Silva, Ex-Ordenadora do Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Paragominas, no exercício de 2020, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Leonardo de Souza Campos, como seu representante legal, na peça







recursal (processo nº 1.055426.2020.2.0001 e Acórdão nº 41.495), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIO SÉRGIO GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATO №: 049/2023-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa INDRA BRASIL

SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.

OBJETO: Alteração do CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATADA constante no preâmbulo do Contrato nº 049/2023/TCMPA celebrado por este TCMPA com a Matriz da empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA para o da Filial, que está executando o objeto contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29 de fevereiro a 14 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.

VALOR MENSAL: Inalterado.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I, art. 58, da Lei nº 8.666/93,

processada sob o nº PA202415308.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES.

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DA CONTRATADA: nº 01.645.738/0021-12.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua General Edson Ramalho, nº 834 - Sala 301, João Pessoa/PB, CEP 58.038-100.

Protocolo: 46055















